

LEI Nº 639/77

EMENTA - Concede Isenção de Impostos e Taxas Municipais, e dá outras providências.

- Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a conceder isenção de todos os Impostos e Taxas Municipais, as Instituições Financeiras do Banco do Brasil S.A. e Banco Economico S.A.**
- Art. 2º - As citadas Instituições terão que aplicarem, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.**
- Art. 3º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, Junho, Setembro e Dezembro de cada ano.**
- Art. 4º - As aplicações referidas no artigo 2º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 3º.**
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.**
- Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.**

**Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em
24 de Maio de 1977.**

Bernardo de Silva Presidente
Antônio Teixeira de Almeida 1º Secretário

